



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.146, DE 2020

(Dos Srs. Elcione Barbalho e Júnior Ferrari)

Isenta os contemplados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e as famílias com renda de até um salário mínimo do pagamento das contas de água e luz no período de duração da pandemia do Covid-19.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-729/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os contemplados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e as famílias com renda de até um salário mínimo ficam isentos do pagamento das contas de água e luz no período de duração da pandemia do Covid-19, desde que tais contas tenham valores inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

Art. 2º. Durante o período que trata o artigo anterior, as concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e as empresas de saneamento, água e esgoto, públicas ou privadas, não poderão efetuar a suspensão de fornecimento de energia ou água, mesmo quando houver inadimplência anterior a 1º de março de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

No início deste mês março, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou a Resolução n. 878/2020 para, entre outras medidas, não permitir, durante 90 dias, o corte e o fornecimento de energia elétrica em virtude de inadimplência pelo não pagamento das contas, a fim de minimizar os efeitos da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Pela decisão, a suspensão vale para todas as residências urbanas e rurais e para os serviços considerados essenciais, como hospitais. A medida já vinha sendo defendida por entidades de proteção dos direitos dos consumidores como uma forma de ajudar as famílias.

É louvável a atuação da Aneel em prol do consumidor neste momento crítico pelo qual passamos, porém temos que ter um outro olhar diferente para parte da população mais necessitada, que, mesmo com o benefício do BPC e o de não ter o fornecimento de energia suspenso, terá muita dificuldade para prover suas necessidades mais básicas, com alimentação, medicamentos etc.

Ressaltamos que mesmo levando-se em conta medidas paliativas de ajuda financeira aprovadas recentemente pela Câmara, pergunto como ficará os restos a pagar de dívidas acumuladas; que podem se tornar impossíveis de serem honradas.

E, ao final dessa pandemia, é de se esperar que todos eles terão as contas não pagas, por absoluta falta de recursos, cobradas pelas empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica. Consequentemente, essas pessoas passarão a assumir dívidas que não terão condições de pagar e terão suspenso o fornecimento de água e luz, o que é totalmente desumano.

Rogo aos nobres pares que aprovem, com a devida urgência, este projeto neste momento de sacrifícios, especialmente por parte da população mais carente, de forma que as empresas concessionárias, que tanto lucram, também possam contribuir com a nação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020.

**Deputada ELCIONE BARBALHO  
MDB – PA**

**Júnior Ferrari**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o [Decreto nº 10.282, de 2020](#), o [Decreto nº 10.288, de 2020](#) e o [art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010](#);

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

- a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e
- b) da classe residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuênciia do consumidor; e

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**